



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

**AO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) EM CONJUNTO COM A SUA COMISSÃO
DE LICITAÇÃO DESIGNADA PARA ACOMPANHAR O PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020 – PROCESSO Nº 008/2020.**

IMPUGNAÇÃO AO PRESENTE EDITAL

ENZO CAMINHÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.137.236/0001-49, sediada na Rodovia BR 163 KM 268, nº. 13.245, Bairro Núcleo Colonial em Dourados estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio de seu representante legal, vem tempestivamente, com fulcro no artigo 12 do Decreto 3.555/2000, à presença de Vossa Senhoria, IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

OBJETO: “Aquisição de Caminhão compactador de lixo 6m³ conforme especificações e condições técnicas constantes do edital e seus anexos, para atender ao CONVÊNIO FUNASA Nº 858749/2017. ”

IMPUGNAÇÃO DENTRO DO PRAZO LEGAL E PERANTE AS REGRAS DO EDITAL, conforme especificado abaixo:

DO EDITAL:

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail nascentesdopantanal2@gmail.com, pelo site LICITANET, ou por petição dirigida ou protocolada na sede do Consórcio em São José dos Quatro Marcos-MT.

24.3 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DOS FATOS

A subscrevente, tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital através do site deste órgão, ao verificar as condições para participação no pleito, deparou-se, com algumas exigências formuladas no edital que frustrara a competitividade além de causar prejuízos a contratante, senão, vejamos abaixo quais são estas exigências:





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões
Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Do descritivo do item

Caminhão compactador de lixo 6m³. Aquisição de caminhão NOVO, 0KM, mínimo ano/modelo em curso, 4X2 cabine frontal basculável para manutenção, revestida em chapa de aço (metálica) na cor BRANCO, ar condicionado, motor diesel turbo, 04 cilindros, direção hidráulica, potência do motor mínima de 160cv, sistema de freio a ar nas rodas traseiras e dianteiras, com PBT (Peso Bruto Total) mínimo de 8.250 KG (Homologado), e CMT (Capacidade Máxima de Tração) mínimo de 11.000 kg, Transmissão com mínimo de 5 marchas a frente e 1 marcha a ré, pneus 215/75R 17,5” ou 235/75R 17,5”. Equipado com Coletor Compactador de Lixo, novo, de fabricação nacional, MARCA/MODELO:..., totalmente fabricado em chapa de aço de alta resistência; teto em chapa lisa e caixa de carga com laterais em chapa única lisa calandrada e de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadrejamento; de carregamento traseiro; com capacidade volumétrica de 6 m³ de lixo compactado dentro da caixa de armazenagem; Sistema de descarga do lixo através painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico de simples ação; sistema de compactação executado por 2 placas de aço (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos de dupla ação em cada uma; Ciclo de compactação efetuado por comando hidráulico traseiro semiautomático (desarme por detente hidráulico) e acionado por alavancas com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; Comando hidráulico simples dianteiro responsável pela abertura da tampa traseira e avanço do escudo ejetor; Abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos (1 em cada lateral) de simples ação e com travamento/destravamento manual da mesma; Relação de compactação mínima de 4 x 1; Estribo traseiro retrátil fabricado em chapa de aço anti-derrapante (tipo grelha) e próprio para acomodar até 4 garis, munido de alças de segurança e corrimão superior; Sinalização externa conforme normas do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (lanternas traseiras inferiores, laterais e superiores com proteção metálica); faixas refletivas; totalmente soldado pelo processo MIG em cordões contínuos; faixas refletivas; bomba hidráulica de engrenagens acoplada diretamente na tomada de força sem uso de eixo cardan; reservatório de óleo hidráulico com capacidade mínima de 100 litros com visor de nível e filtro de sucção; - Equipamentos com homologação do Inmetro e todos os itens obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. Veículo e Equipamento com no mínimo 1 (um) ano de garantia. Licenciamento e emplacamento categoria OFICIAL incluso. Veículo com Assistência e Revenda Autorizada no Estado de Mato Grosso.

Das alterações

Primeiramente, cumpre salientar que as exigências “...potência do motor mínima de 160cv...” tornam o presente processo licitatório inacessível para ampla concorrência, uma vez que limita a participação de alguns veículos que não atendem, conseqüentemente reduzindo a possibilidade deste órgão em obter variedade de propostas, um melhor resultado e o menor preço.

Considerando os princípios da finalidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, é necessário sempre buscar a proposta mais vantajosa e com mais economia para o ente público, e isso só é possível proporcionando a ampla concorrência.

Visando atender esses critérios, solicitamos a seguinte alteração:

Potência do motor mínima de 156cv, cabe ponderar que a alteração solicitada não causará qualquer prejuízo à este órgão, apenas irá aumentar significativamente as chances do melhor resultado e menor preço.

ENZO CAMINHÕES LTDA
Rodovia BR 163 km, 268, nº 13245
Dourados – MS
Cep: 79.812-050
(67) 3416-8300 Fax (67) 3416-8301
www.enzocaminhoes.com.br



Mercedes-Benz - Marca do Grupo Daimler, Stuttgart, Alemanha



Mercedes-Benz

Enzo Caminhões

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Da exigência nos moldes da Lei 6.729/79 (LEI FERRARI)

O objeto do Edital ora impugnado contempla a aquisição de caminhão NOVO, 0KM, no entanto, o instrumento não contém a exigência de que seja observada a Deliberação nº 64 do CONTRAN e tampouco estabelece como requisito de habilitação que a pessoa jurídica interessada se enquadre na Lei Federal 6.729/79 (Lei Renato Ferrari) que dispõe acerca da concessão comercial entre produtores e distribuidores de veículos automotores de via terrestre.

Conforme se extrai dos artigos 1º combinado com os artigos 20, artigo 12 e artigo 15, inciso I da referida lei, a distribuição e venda de veículos automotores de via terrestre, novos (ou 0km), só podem ser feitas através da rede de distribuição (concessionários de veículos) e excepcionalmente diretamente pela Concedente.

Sendo assim, conclui-se que, legalmente, somente podem participar dos processos licitatórios para a venda de veículos novos, as concessionárias de veículos (rede de distribuidores) e concedentes (montadoras e importadoras de veículos).

Todavia, contrariando o preceito legal acima descrito, verifica-se que o presente Edital, embora tenha por finalidade a aquisição de caminhão NOVO, 0KM, permite a participação de empresas que não são concessionárias de veículos, vez que não possuem contrato de concessão comercial nos termos da Lei Federal n.º 6.729/79, e tampouco figuram como Montadoras e Importadoras de veículos.

Ou seja, o Edital impugnado claramente afronta os dispositivos legais supramencionados, e por via de consequência, também fere o princípio da legalidade estampado no artigo 3º da Lei 8.666/93, e além disso fere o ofício circular de nº 0006/GSF-Sefaz-MT, que decidiu pela necessidade de inserção nos editais de processos licitatórios, como requisito obrigatório obediência a Lei Ferrari.

A Deliberação nº 64 do CONTRAN, em seu item 2.12, define com clareza o que é veículo novo:

“2.12 – VEÍCULO NOVO – veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento”

Assim se afirma pois, muitas microempresas e empresas de pequeno porte possuem capitais sociais irrisórios e totalmente incompatíveis com as atividades de comércio de veículos novos, além de gozarem de tratamento tributário diferenciado previsto no SIMPLES (Lei Complementar 123/2006), quando, na verdade, muitas vezes o faturamento relativo a um único certame é suficiente para extrapolar o teto imposto pela mencionada Lei.

Ou seja, a contradição do edital com a normas mencionadas também gera potencial desordem do sistema tributário que distorce o intuito do legislador ao criar o sistema e causa evidente prejuízo ao erário.

Cumprе ressaltar o modus operandi de empresas que participam de processos licitatórios sem autorização legal para vender carros novos.

Primeiramente estas empresas adquirem o veículo novo (zero Km) de concessionárias localizadas em Estados com menor carga tributária de ICMS ou compra diretamente das fabricantes na modalidade de Venda Direta e emplacam tais carros originalmente em estados que ofereçam vantagens tributárias (fora do Estado de Mato Grosso do Sul) e, posteriormente, transferem a propriedade desses carros para a administração pública dentro do Estado de MS.





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

Nesse sentido, mencionadas empresas entregam veículo diverso do licitado, em desacordo com a Deliberação nº 64 do CONTRAN, uma vez que o veículo entregue ao ente público não será um veículo novo, já que ele já terá sido emplacado e licenciado anteriormente, mas sim um veículo seminovo, em descumprimento ao disposto no edital e em total prejuízo ao erário que deixa de receber o ICMS pertinente à obrigação.

Nos termos do Convênio ICMS n.º 64/06 os veículos adquiridos diretamente das Concedentes (vendas diretas) devem permanecer pelo período de 12 (doze) meses na propriedade dos adquirentes para que não sofram a incidência do ICMS.

Neste sentido o citado Convênio determina em sua cláusula terceira que as Concedentes, quando da venda dos veículos, incluam no campo "informações complementares" das respectivas Notas Fiscais que, ocorrendo a alienação do veículo antes do prazo de 12 (doze) meses, deva ser recolhido o ICMS com base no Convênio ICMS 64/06, cujo preço de venda sugerido ao público é de R\$ (consignar o preço sugerido ao público para o veículo).

Da mesma forma a cláusula quarta determina que no primeiro licenciamento deva constar no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo expedido pelo DETRAN, no campo Observações, a indicação: "A alienação deste veículo antes de x/y (data indicada na nota fiscal da aquisição do veículo) "somente com a apresentação do documento de arrecadação do ICMS".

Ocorre que tais exigências, via de regra, não vem sendo cumpridas, o que gera grave prejuízo aos cofres públicos, pois o ICMS devido a cada operação não estaria sendo recolhido, ou seja, essas empresas se beneficiariam da redução legal do ICMS, vendendo os veículos com menos de 12 meses de propriedade sem o respectivo recolhimento do ICMS para o Estado de origem, nem para o Mato Grosso do Sul.

Destacamos ainda, por fim, que ao permitir a participação de empresas que não estão legalmente autorizadas a efetuar a venda de veículos novos também impacta diretamente no tempo da garantia de fábrica, que começam a contar da entrega do veículo ao primeiro proprietário (microempresa ou empresa de pequeno porte).

Ou seja, além de todo exposto, a previsão do Edital ainda gera risco desnecessário de prejuízo à Administração Pública que poderá receber um veículo sem a totalidade do período de garantia de fábrica vigente.

Por todo exposto, resta claro que a manutenção da previsão editalícia de participação de concorrentes que não estejam enquadrados na Lei 6.729/79 (Lei Renato Ferrari) além de infringir referida norma, ainda fere a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei 8.666/93, o Convênio ICMS nº 64/06 e a Deliberação nº 64/08 do CONTRAN, as quais restam expressamente prequestionadas, ou seja, das quais o ente público deverá manifestar-se expressamente em decisão fundamentada.

Em face de todo o conteúdo apresentado até aqui, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada como procedente, com efeito para que se republique o edital com as exigências mínimas indicadas:

- a) Que sejam alteradas a especificação da potência do veículo;
- b) Retificar e inserir na especificação do objeto do edital a exigência de que o veículo a ser fornecido seja novo (zero quilometro - sem uso), onde entende-se serem aqueles fornecidos antes de seu registro e licenciamento, e ainda comercializados por uma concessionária

ENZO CAMINHÕES LTDA
Rodovia BR 163 km, 268, nº 13245
Dourados – MS
Cep: 79.812-050
(67) 3416-8300 Fax (67) 3416-8301
www.enzocaminhoes.com.br





Mercedes-Benz

Enzo Caminhões

Concessionário de Veículos Comerciais
Mercedes-Benz

autorizada por um fabricante ou, diretamente, pelo próprio fabricante (Conforme Deliberação nº 64/2008 CONTRAN).

Estas são as informações e exigências para o momento sendo que permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Dourados – MS, 15 de maio de 2020.

CARLOS EDUARDO N M FERNANDES

ENZO CAMINHÕES LTDA - CNPJ: 09.137.236/0001-49

09 137 236 / 0001 - 49
INSC. EST. 28.345.306 - 0
ENZO CAMINHÕES LTDA
ROD. BR 163, Nº 13.245
Bairro Núcleo Colonial - Cep: 79042-000
Dourados - MS





Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

OFÍCIO CIRCULAR Nº 0006 /GSF-Sefaz-MT

Cuiabá – MT, 09 de Julho de 2019.

Senhor (a) Prefeito (a),

Considerando diversas denúncias ofertadas pelo Ministério Público Estadual- MPE que relata operações simuladas, supostamente em processos licitatórios em órgãos públicos para aquisições e vendas de veículos autopropulsados "novos", sem o devido amparo legal;

Considerando que a referida prática caracterizaria fraudes contra a ordem tributária pelo não cumprimento da legislação vigente;

Vale esclarecer que a presença das características mercantis nas atividades de venda desses veículos vem causando prejuízos pelo não cumprimento das obrigações tributárias nas operações efetuadas e que a essa prática continuada poderá gerar a solidariedade no recolhimento do imposto devido aos cofres públicos pelos adquirentes de veículos nessa modalidade,

Esclarecemos que, neste caso específico a venda é efetivada pela empresa que realiza a revenda antes dos 12 (doze) meses sem recolher a diferença do ICMS;

Alertamos para a necessidade de inserção nos processos licitatórios realizados por órgãos públicos para aquisições de veículos, que conste nos editais, como requisito obrigatório aos participantes do certame, as seguintes disposições:

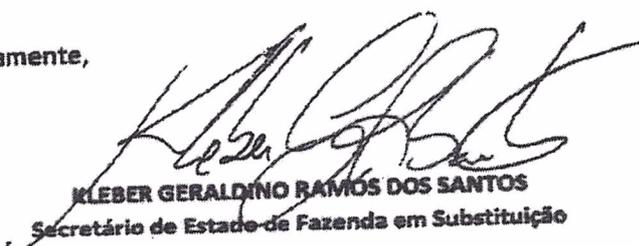
- Obediência à Lei Ferrari nº 6.729/1979 e Convênio ICMS nº 64/2006, de 07/07/2006;
- Que a Nota Fiscal seja emitida pelo fabricante ou concessionária autorizada diretamente ao órgão adquirente;
- Que o primeiro emplacamento seja feito em nome do órgão adquirente;



Governo do Estado de Mato Grosso
SEFAZ - Secretaria de Estado de Fazenda

Cumpre-nos reiterar que o objetivo é ALERTAR aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, responsáveis pelo processo licitatório, para cumprimento da Legislação vigente, sob pena da incorrência da responsabilidade solidária quanto ao pagamento do ICMS, conforme dispõe o § único, do Art. 18-C, da Lei 7.098/98.

Atenciosamente,


KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda em Substituição



Fábio Fernandes Pimenta
Secretário Adjunto da Receita Pública
SARP/SEFAZ-MT

4-12
Dr. Hugo Francisco de Lima
Secundário do Estado